



**LEI N.º 712 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com base na Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Reserva do Cabaçal-MT.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I-Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II- Contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal (Educação, Saúde, Assistência Social e Obras) no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III-Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV- Zelar pela memória do esporte; contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

V- Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município De Reserva do Cabaçal;

VI-Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

**Art. 3º.** Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CIDADE DAS AGUAS**  
**CNPJ: 01.367.788/0001-31**

**Art. 4º.** O Conselho será composto de 09 (nove) membros titulares com seus receptivos suplentes.

- I-03 (três) representantes do Poder Executivo,
- II- 03 (três) representantes da sociedade Civil Organizada
- III-03 (três) representantes do Poder Legislativo.

§ 1º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**Art.5º** A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação.

**Art. 6º.** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º.** Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará a mandato de seu antecessor.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á bimestralmente, na primeira semana do mês, e extraordinariamente, quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 9º.** Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

- I-** Presidente;
- II-** Vice-Presidente;
- III-** Secretário, e
- IV-** Tesoureiro.

**Art. 10º.** Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I-Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II-Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III-Deliberar, nos casos de urgência, a apreciação ou aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV-Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Art. 11.** Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CIDADE DAS AGUAS**  
**CNPJ: 01.367.788/0001-31**

---

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Reserva do Cabaçal-MT, de 28 de Setembro de 2021.**

**Jonas Campos Vieira**  
**Prefeito Municipal**